



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 12/2026**

**Autoria: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA**

**SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Janeiro de 2026**

**“Institui a Política Municipal de Divulgação da Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais e cria a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Política Municipal de Divulgação da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Santa Helena de Goiás.

**Art. 2º** A Política Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover a **conscientização, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;**

II – disseminar informações sobre os **direitos das mulheres**, os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha e os **canais de denúncia e proteção;**

III – contribuir para a **formação cidadã** de crianças e adolescentes, pautada no respeito, igualdade de gênero e dignidade da pessoa humana;

IV – estimular uma **cultura de paz**, prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher.

**Art. 3º** A divulgação da Lei Maria da Penha nas escolas municipais poderá ocorrer por meio de:

I – palestras educativas, rodas de conversa e debates;



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

II – atividades pedagógicas interdisciplinares adequadas à faixa etária dos alunos;

III – distribuição de material informativo e educativo;

IV – campanhas de conscientização com apoio da rede de proteção à mulher;

V – parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, Ministério

Público, Defensoria Pública e forças de segurança.

**Art. 4º** Fica instituída a **Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher**, a ser realizada **anualmente no mês de novembro**, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 5º** Durante a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, as escolas desenvolverão ações educativas voltadas à:

I – prevenção da violência contra a mulher;

II – divulgação da Lei Maria da Penha e dos serviços de apoio às vítimas;

III – promoção da igualdade de gênero e do respeito às mulheres;

IV – conscientização sobre os impactos sociais, psicológicos e familiares da violência doméstica.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei serão realizadas **sem geração de despesas obrigatórias ao Município**, podendo ser executadas com recursos já existentes, bem como por meio de parcerias e apoio institucional.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026.



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

**MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA  
(Drª Cidinha do Sindicato)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, a **Política Municipal de Divulgação da Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais**, bem como criar a **Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher**, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como uma grave violação dos direitos humanos, com impactos profundos não apenas na vida das vítimas, mas também no núcleo familiar, na comunidade e em toda a sociedade. Dados nacionais e estaduais evidenciam que a prevenção e o enfrentamento dessa violência exigem ações contínuas de **educação, conscientização e formação cidadã**, especialmente junto às crianças e adolescentes.

A **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** representa um marco na proteção dos direitos das mulheres, contudo, sua efetividade depende da ampla divulgação de seus dispositivos, direitos assegurados, mecanismos de proteção e canais de denúncia. Levar esse conhecimento ao ambiente escolar contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, capazes de identificar situações de violência, respeitar a dignidade da mulher e atuar na prevenção de práticas abusivas.

A escola é espaço privilegiado de construção de valores, sendo essencial para o fortalecimento de uma cultura de paz, igualdade de gênero e respeito mútuo. A instituição da Política Municipal de Divulgação da Lei Maria da Penha nas escolas municipais permitirá o desenvolvimento de ações pedagógicas adequadas às diferentes faixas etárias, de forma responsável, educativa e preventiva.



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

**A criação da Semana Municipal Escolar de Combate à Violência**

**Contra a Mulher**, no mês de novembro, visa concentrar esforços educativos, promover debates, palestras e atividades interdisciplinares, envolvendo a comunidade escolar, famílias e a rede de proteção à mulher, fortalecendo o compromisso coletivo no enfrentamento à violência de gênero.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias ao Município, podendo suas ações serem executadas com recursos humanos e materiais já existentes, bem como por meio de parcerias institucionais, o que reforça sua viabilidade administrativa e financeira.

Diante do exposto, a presente propositura encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família, da educação como instrumento de transformação social e da promoção dos direitos humanos, razão pela qual se mostra medida necessária, pertinente e de relevante interesse público.

Assim, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da educação, da prevenção da violência e da promoção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de janeiro de 2026

**MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA  
(Drª Cidinha do Sindicato)**